



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000096-07.2020.6.13.8000

Contrato nº 003/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E FOX SOLUÇÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **FOX SOLUÇÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ nº 27.828.299/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Walmir Dias Santos, nº 23 - Galpão A, Bairro Dom Silvério, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Mário Fernando Angélico Tavares, Carteira de Identidade nº M-7.856.654, expedida por SSP/MG, CPF nº 043.617.166-09, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conserto de estofamento de cadeiras e poltronas da marca Giroflex, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou

- indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Realizar os serviços contratados **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do início da vigência deste Contrato;
 - III. Substituir, às suas expensas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação formal do CONTRATANTE, os produtos que não correspondam ao solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - IV. Oferecer garantia, que será complementar à legal, **pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses**, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como, no mesmo período, prestar assistência técnica por meio de profissional especializado;
 - V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
 - VI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
 - VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
 - VIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
 - IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
 - X. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
 - XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
 - XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar o recolhimento e a devolução dos móveis, desde que previamente agendado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação

dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$3.249,39 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente inicia-se em **13 (treze) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **12 (doze) de maio de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2019NE00003135**, em 20/12/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/98, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal**

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta

FOX SOLUÇÕES EM AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI
Mário Fernando Angélico Tavares
Titular



ANEXO**1. LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO**

ITEM	LOCALIZAÇÃO
Poltrona Giratória Sem Braços – patrimônio nº 040135	Assessoria da Presidência - Av. Prudente de Moraes, nº 100, 13º andar – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.
Poltrona Giratório Com Braços – patrimônio nº 083731	Corregedoria Regional Eleitoral – Av. Prudente de Moraes, nº 100, 12º andar – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG
Cadeiras Giratórias – patrimônios nºs 036941, 037054, 037065, 039844, 039908, 039909, 040043, 040069 e 040087.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE – Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 – BR040 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG.
Cadeiras Fixas – patrimônios nºs 050183, 050189, 067439, 067440, 067441, 067443, 067444, 067447, 067448, 067449, 067450, 067459, 067460, 067461, 067465 e 067467.	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE – Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5 – BR040 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**2.1. Descrição do mobiliário****2.1.1. Poltrona Giratória Sem Braços**

Poltrona giratória, marca Giroflex, linha polytrop, modelo 34S66H4001, com espaldar médio, sem braços, revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: 1 (uma) unidade



2.1.2. Poltrona Giratória Com Braços

Poltrona giratória, marca Giroflex, linha polytrop, modelo 37S66S7401, com espaldar médio, com braços, revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: 1 (uma) unidade

2.1.3. Cadeira Giratória

Cadeira giratória, sem braços, marca Giroflex, linha rembus, modelo 54L66S4001, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: 10 (dez) unidades.

2.1.4. Cadeira Fixa

Cadeira fixa, sem braços, marca Giroflex, linha rembus, modelo 52L1200000, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: 16 (dezesesseis) unidades.

2.2. Especificação do material a ser utilizado

2.2.1. Similicouro

2.2.1.1. Similicouro Aero Ativo, texturizado, composição 70% PVC e 30% substrato[1], microperfurado, cor verde musgo, marca Sansuy ou equivalente.

2.2.2. Linha

2.2.2.1 Linha nylon 40, 100% poliamida, cor verde (cód. 9508), marca Linhanyl ou equivalente.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Dos serviços

3.1.1. Os serviços a serem prestados consistem na substituição completa dos revestimentos dos estofamentos (assentos e espaldares) de cada um dos móveis, preservando as espumas e demais enchimentos existentes, mantendo as características originais dos bens.

3.1.2. Desta forma, na montagem dos estofamentos deverão ser respeitados os recortes, dimensionamentos e justaposição das partes componentes, bem como os tipos, pontos e distâncias das costuras, conforme os revestimentos originais de cada modelo.

3.1.3. Os serviços deverão ser realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada e executados preservando rigorosamente as características originais do mobiliário, sem que haja ondulações, franzimentos e outras impropriedades em relação aos aspectos físicos específicos dos revestimentos, suas fixações e acabamentos.

3.1.4. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir estufa para retirada e recolocação a quente das fitas ABS de acabamento e espumas.

3.1.5. Durante a execução dos serviços deverá ser feita revisão geral e lubrificação dos componentes das cadeiras e poltronas.

3.1.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá recolher os móveis nos locais indicados no item 1 deste Anexo, devolvendo-os, após realizados os serviços, nos mesmos locais de recolhimento.

3.1.7. Tanto o recolhimento quanto a devolução do mobiliário deverão ser previamente agendados com a Seção de Projetos - SEPRO do CONTRATANTE, uma vez que não será permitida a entrada da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sem tais providências.

3.2. Materiais

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações no item 2.2 deste Anexo, devendo ser novos, limpos, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

3.3. Mão-de-obra

3.3.1. Toda a mão-de-obra deverá ser especializada e fornecida pela CONTRATADA.

3.3.2. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

[1] Para a composição do material serão admitidas variações de até 5% para mais ou para menos em cada um dos componentes.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA**, Testemunha, em 09/01/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER DE MOURA PIRES**, Testemunha, em 09/01/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA**, Diretor(a)-Geral em substituição, em 10/01/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492966723258803



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234387** e o código CRC **D7629BA6**.

0000096-07.2020.6.13.8000

0234387v16

Paulo Roberto Angeli Co.